

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e afins

ARTIGO 1.º

A Fundação Manuel Leão é uma fundação privada, criada por iniciativa do seu fundador Padre Manuel Valente Pinho Leão, e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.

ARTIGO 2.º

A Fundação é instituída por tempo indeterminado, com início na data do respectivo reconhecimento.

ARTIGO 3.º

A sua sede é na cidade de Vila Nova de Gaia, na Rua Pinto de Aguiar, número 345.

ARTIGO 4.º

1. A Fundação tem por objecto realizar e apoiar iniciativas de índole educativa, cultural, artística, sociocaritativa, em todo o território nacional, com particular incidência nos concelhos de Santa Maria da Feira e Vila Nova de Gaia.

2. Além dos fins gerais descritos, a Fundação tem os seguintes fins específicos:

a) Realizar e apoiar iniciativas de índole cultural e artística em cooperação com as autarquias locais e outras entidades do concelho de

Vila Nova de Gaia;

b) Criar e desenvolver uma biblioteca especializada em história da arte e torná-la acessível aos estudiosos desta área do saber;

c) Criar uma secção numismática, tendo por base o legado do instituidor;

d) Promover e apoiar pesquisas no âmbito das ciências da educação e editar resultados de investigação na mesma área científica;

e) Promover iniciativas de formação permanente, nomeadamente nas áreas da actuação da fundação.

3. Para a prossecução dos seus fins a Fundação poderá, quando o conselho de administração o julgar conveniente, efectuar acordos de cooperação, ou os demais relacionamentos adequados, com outras entidades, quer oficiais quer particulares.

CAPÍTULO II

Património e receitas

ARTIGO 5.º

O património da Fundação é constituído:

a) Pelos bens expressamente afectos pelo fundador à instituição;

b) Pelos rendimentos dos bens e capitais próprios;

c) Pelos bens que a Fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património;

d) Pelos subsídios, eventuais ou permanentes, que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, privadas ou públicas e, por todos os bens, móveis ou imóveis e direitos que lhe advierem por título gratuito.

ARTIGO 6.º

A Fundação fica autorizada a adquirir quaisquer bens imóveis necessários à prossecução dos seus fins e os imóveis urbanos que a sua administração considere conveniente adquirir com o fim de realizar uma aplicação mais produtiva, ou menos aleatória, dos valores do seu património.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO 7.º

A administração compete a um conselho composto de três membros, dos quais um será o presidente.

ARTIGO 8.º

Os administradores nomeados pelo instituidor são vitalícios, desde que na vigência das suas faculdades mentais.

ARTIGO 9.º

Admite-se a alternância na presidência do conselho de administração devendo essa decisão ser tomada pelos administradores nomeados pelo instituidor.

ARTIGO 10.º

As funções dos membros do conselho de administração são exercidas a título não remunerado, sem prejuízo de serem reembolsados pelas despesas decorrentes do exercício do cargo.

ARTIGO 11.º

A nomeação de administradores para o preenchimento de vagas será feita pelos administradores vitalícios, enquanto os houver, de comum acordo, e quando houver um só administrador vitalício competirá a este a nomeação de administradores para o preenchimento de vagas e a função vitalícia de presidente. A duração do mandato dos administradores não vitalícios é de três anos e a nomeação do Presidente terá que ser feita, de comum acordo, no prazo de três meses antes do término do mandato do Presidente em funções.

ARTIGO 12.º

Compete ao conselho de administração gerir a Fundação, representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Interpretar os fins que a Fundação deve servir, assegurando a compatibilidade entre esses fins e os planos de acção;
- b) Aprovar os princípios de acção geral da Fundação e a definição das estratégias mais adequadas à realização dos seus fins;
- c) Assegurar a gestão do património da Fundação com vista ao desenvolvimento, designadamente comprando, vendendo e onerando bens móveis e imóveis, aceitar heranças e contratar arrendamentos nos termos da lei;
- d) Aprovar os planos anuais, de médio e longo prazos;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- f) Representar a Fundação em juízo e fora dele.

ARTIGO 13.º

A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do seu conselho de administração.

ARTIGO 14.º

O conselho de administração procederá, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, a um rigoroso inventário do património e a um balanço de todas as receitas e despesas, que deverão ser presentes até 31 de Março seguinte ao conselho fiscal, para apreciação, conforme se estipula nas alíneas a), b) e c) do artigo 18.º

ARTIGO 15.º

O conselho de administração reúne mensalmente ou sempre que convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Conselho executivo

ARTIGO 16.º

O conselho executivo é composto por dois elementos do Conselho de administração.

ARTIGO 17.º

O Conselho executivo é nomeado pelo Conselho de Administração por períodos de três anos, exercendo as respectivas funções a título não remunerado, sem prejuízo de serem reembolsados pelas despesas decorrentes do exercício do cargo.

ARTIGO 18.º

Compete ao conselho executivo a gestão corrente da Fundação para a eficaz prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 19.º

1 . O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo um dos vogais, obrigatoriamente, revisor oficial de contas ou um técnico de contas designado pelo presidente do conselho fiscal.

2 . A duração do mandato dos elementos que constituem o conselho fiscal é de três anos, renovável por uma ou mais vezes.

ARTIGO 20.º

O presidente e um vogal do conselho fiscal são designados pelo conselho de administração.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar o inventário e o balanço de cada exercício;
- b) Verificar se a aplicação dos rendimentos se realizou de harmonia com os fins estatutários;
- c) Emitir o seu parecer sobre o assunto das duas alíneas anteriores até 30 de Abril de cada ano.

CAPÍTULO V
Conselho geral

ARTIGO 22.º

O conselho geral é um órgão de consulta da Fundação competindo-lhe dar parecer sobre as matérias submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração e, nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre as actividades e projectos da Fundação;
- b) Apresentar propostas e fazer recomendações relativamente a novas iniciativas a lançar ou a apoiar pela Fundação.

ARTIGO 23.º

1. O conselho geral é composto por um número indeterminado de membros, sob convite do conselho de administração, reunindo personalidades de reconhecida competência nas matérias correspondentes aos fins estatutários da Fundação.

2 . O conselho de administração designará de entre eles o presidente do conselho geral.

ARTIGO 24.º

Os membros do conselho geral são designados por períodos de três anos, renováveis, exercendo as respectivas funções a título não remunerado.

ARTIGO 25.º

O conselho geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e,

extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação do conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO 26.º

No caso da extinção da Fundação, compete ao conselho de administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 27.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de administração de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 28.º

O actual conselho de administração, constituído pelos administradores designados pelo instituidor, entrará imediatamente em exercício após a aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO 29.º

Os administradores designados pelo instituidor no acto de escritura são os seguintes:

Presidente: Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo, casado, residente na Rua da Infanta D. Maria, 95, no Porto;

Vogais: Carlos Alberto de Pinho Moreira de Azevedo, solteiro, maior, residente na Rua da Liberdade, 331, Santa Maria da Feira, e José

Manuel Milheiro de Pinho Leão, casado, residente na Rua de São Paulo,
21, Santa Maria da Feira.